



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil**

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

DECRETO 002 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

**FIXA O VALOR DE DIÁRIAS NO ÂMBITO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DO MEL/RN, EM VIAGENS
INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em especial do seu Artigo 14, IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município o pagamento de despesas de viagens através do regime de diária para alimentação e hospedagem, destinadas à agentes políticos, servidores públicos efetivos e contratados, e conselheiros que representem a sociedade civil em Conselhos Municipais.

§ 1º Considera-se como despesas de viagens, os custos com o deslocamento eventual para fora do município por motivo de serviço, participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional, entre outros.

§ 2º Os cursos, capacitações e treinamentos devem ser disponibilizados preferencialmente a servidores municipais efetivos e comissionados, devendo ser devidamente justificado pelo gestor da unidade orçamentária quando se tratar de servidores contratados.

§ 3º Os dispositivos deste Decreto não se aplicam aos servidores lotados no cargo ou função de “Motorista”, no exercício de suas funções, que deverá ter regulamentação própria.

Art. 2º As despesas com locomoção, quando não realizadas em veículos oficiais ou a serviço do município, deverão ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica.

§ 1º Consideram-se como despesas com locomoção, os custos com transporte de ida e retorno do(s) município(s) de destino, bem como os deslocamentos dentro desse(s) município(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com – Site: www.serradomel.rn.gov.br

§ 2º Consideram-se como formas de transporte o deslocamento através de veículo oficial, veículo próprio, veículo contratado, ônibus rodoviário, aeronave, táxi, entre outros.

I – A utilização de veículo próprio só será permitida mediante autorização do gestor da unidade orçamentária e a vontade expressa do usuário com assinatura de termo de isenção de responsabilidade do município com relação ao veículo e condutor desde que não haja disponibilidade de veículo oficial e que os custos com outras formas de transporte se mostrem equivalentes ou superiores ao custo com combustível do veículo próprio.

II – A utilização de transporte aéreo só será concedida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser devidamente justificada.

III – São considerados como custos com transporte, as despesas com passagens, combustível, pedágios, tarifas de táxi, estacionamento, entre outros.

VI – Pagamento por outras formas de transportes que não emitem comprovantes, serão desconsiderados para fins de prestação de contas.

Art. 3º O pagamento de taxas de inscrições em eventos ou cursos realizados no(s) município(s) de destino(s), bem como taxas e emolumentos quando a serviço, não integram as despesas cobertas por diárias, e, deverão ser pagos através do regime ordinário de despesas, desde que requisitado dentro de dotação orçamentária específica.

Art. 4º É vedado a utilização de adiantamento ou reembolso para custear despesas com alimentação e hospedagem já contemplados na diária.

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diárias e adiantamento para viagens: O Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município. Também são competentes para autorizar a concessão de diárias o Secretário Municipal de Assistência Social especificamente para os servidores desta secretaria e o Secretário Municipal de saúde exclusivamente para os servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 6º A concessão de diárias e adiantamentos de que trata este decreto não serão incorporados em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento ou à pensão do beneficiado, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 1º O usuário deverá a restituir à Tesouraria, os valores relativos às diárias e adiantamentos recebidos em excesso. O descumprimento desta obrigação sujeitará o usuário ao desconto integral em folha, dos valores em excesso ou sem comprovação no caso de adiantamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 2º No caso da viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, poderás ser concedido o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, que se dará



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20 Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com – Site: www.serradomel.rn.gov.br

somente mediante justificativa fundamentada e autorizada pela autoridade competente elencada no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Os valores das diárias de viagem para alimentação e hospedagem, e faixas de enquadramento estão definidos na tabela constante do anexo I deste Decreto, e poderão ser alterados e reajustados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo:

§ 1º Quando o servidor se deslocar a serviço da municipalidade para o Distrito Federal, Salvador e demais Regiões Brasileiras (Norte, Sul, Sudeste e Centro Oeste) a diária será acrescida de 100% (cem por cento) sobre os valores estabelecidos na tabela constante do Art. 7º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de viagem conjunta entre diversos servidores de níveis organizacionais diferentes, mas que se hospedem no mesmo estabelecimento, ou em estabelecimentos distintos, porém no mesmo padrão hoteleiro iguais, as diárias serão concedidas pelo valor da diária do nível organizacional superior conforme tabela constante no anexo 1 do presente decreto.

Art. 8º O valor máximo concedido a título de adiantamento por viagem será de até 20% (vinte por cento) do limite de dispensa de licitação estabelecido no Art 75, I da Lei Federal 14.133/2021

Art. 9º A concessão de diárias e adiantamentos fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para cada secretaria, órgão ou entidade.

Art. 10 Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificados, as secretarias, órgãos e entidades deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas, com solicitação de mínimo até 04 (quatro) dias úteis anteriores a data de deslocamento.

§ 1º Toda a documentação referente a requisição de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser tramitada à Controladoria com antecedência de 24 horas antes da viagem.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias e adiantamentos poderão ser pagos no decorrer da viagem ou após o retorno, mediante autorização e justificativa fundamentada da autoridade superior competente elencada no art. 5º deste decreto.

Art. 11 Para requisição das diárias e adiantamentos deverá ser utilizado o modelo de formulário elaborado e disponibilizado pelo Município.

§ 1º Juntamente à nota de empenho e formulário de requisição, deverão ser anexados documentos comprobatórios para realização da viagem, como convite, *fôlder*, e-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

mail, ordem de serviço, entre outros.

§ 2º Quando se tratar de cursos de qualificação ou capacitação profissional, o formulário de requisição deverá ser vistado pelo Secretário da pasta.

§ 3º No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver aprovação do gestor da unidade orçamentária ao qual o Conselho esteja afeto, mediante:

I Indicação do presidente do Conselho, do(s) representante(s) que fará(ão) o deslocamento;

II Comunicação oriunda da Presidência do Conselho informando o motivo do deslocamento e o(s) nome(s) do(s) conselheiro(s) que fará (ão) o deslocamento.

Art. 12 A diária integral será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem das diárias, respetivamente, à hora da partida e da chegada ao município.

§ 1º A diária de viagem compreende o valor fixo destinado para a alimentação e hospedagem para cada período de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º Serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor definido no anexo I deste decreto quando o deslocamento for por período inferior a 12 (doze) horas e não houver pernoite.

§ 3º Serão concedidos 30% (trinta por cento) do valor definido no anexo I deste decreto quando o deslocamento for por período inferior a 12 (doze) horas e para cidades limítrofes a sede deste município.

§ 4º O deslocamento que não houver pernoite será considerado apenas para o efeito de pagamento de ½ diária, haja vista não haver despesas com hospedagem, e sim, apenas com alimentação.

§ 5º Não fará jus ao valor referente a diária quando o deslocamento for por período inferior a 08 horas, com disponibilidade de refeição no local, incluído no evento, curso ou serviço para o qual está se deslocando.

Art. 13 O usuário deverá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis após o retorno da viagem apresentar o relatório de viagem à Assessoria de Controle Interno e restituir valores recebidos em excesso à Tesouraria.

§ 1º Para fins de prestação de contas de recursos oriundos de adiantamento ou reembolso decorrentes de despesas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20 Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com – Site: www.serradomel.rn.gov.br

apresentados os comprovantes de despesas:

I – Devidamente preenchidos, com valor legível, sem rasuras, emendas e borrões.

II – Não serão admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie;

III – As notas fiscais ou cupons fiscais devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Mel.

IV – Os comprovantes apresentados devem ter data de emissão dentro do período da viagem, com exceção de bilhetes de passagens que podem ser adquiridos antecipadamente para reservar poltrona.

V – Os comprovantes de despesas decorrentes de gastos com veículo oficial devem ser registados no sistema de frotas da Secretaria de Transportes.

§ 2º Para as despesas decorrentes de diárias para alimentação e hospedagem não há necessidade de apresentação de comprovantes de despesas, devendo apenas apresentar relatório de diárias utilizadas conforme modelo padronizado elaborado pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Deverão ser anexados ao relatório documentos comprobatórios como certificados, declaração de participação, cópia de lista de presença, entre outros.

§ 4º Cabe a Controladoria Geral do Município realizar a conferência do relatório e despesas apresentadas, podendo glosar despesas que não atendam aos dispositivos deste Decreto, bem como diárias recebidas em excesso.

§ 5º Não se fará novo pagamento de diária e/ou adiantamento a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal, bem como a quem deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas, sem prejuízo dos processos administrativos cabíveis.

§ 6º O não atendimento em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição de notificação da Assessoria de Controle Interno para regularizar ou apresentar prestação de contas acarretará desconto do valor integral em folha de pagamento sem possibilidade de reembolso posterior.

§ 7º Ao encerramento do exercício, todos os relatórios e prestações de contas referentes a diárias ou adiantamentos de despesas para viagens, bem como valores a serem devolvidos, deverão ser efetivados dentro do exercício financeiro a que pertencem, sob pena de terem os valores pendentes descontados integralmente em folha de pagamento.

Art. 14 O município deverá disponibilizar no “Portal de Acesso à Informação” as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

informações relacionadas as diárias e adiantamentos decorrentes de viagens em atendimento a Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 15 As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Controladoria Geral do Município e encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel, 05 de janeiro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com – Site: www.serradomel.rn.gov.br

ANEXO 1
Valores de Diárias

NÍVEL	CARGO	VALOR	VALOR (Salvador e demais regiões do país)
I	Prefeito e Vice Prefeito	770,00	1.540,00
II	Procurador Geral, Controlador Geral, Secretário da Casa Civil, Secretário de Articulação com as Vilas. (Órgãos de Staff)	580,00	1.160,00
III	Secretário Municipal e Procurador Adjunto	380,00	760,00
IV	Secretário Adjunto	340,00	680,00
V	Gestores escolares e vices gestores	230,00	460,00
VI	Suporte Pedagógico	230,00	460,00
VII	Demais servidores	230,00	460,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

ANEXO II
Justificativa

O presente Decreto do executivo municipal visa a regulamentação e atualização de valores pagos a título de adiantamentos e diárias para os servidores públicos municipais de Serra do Mel.

Verifica-se que desde o mês de março de 2015 os valores relativos as diárias pagas a servidores públicos municipais em deslocamento para outros centros não são atualizadas.

Tão largo espaço temporal sem atualização dos valores destinados a cobertura de despesas referentes a alimentação e hospedagem de servidores em missões diversas, longe do seu município de origem, tem provocado uma relativa defasagem em detrimento do aumento da inflação no período.

Assim a presente indicação de decreto executivo de atualização de valores de diárias tem o condão de apenas repor as perdas da inflação do período de março de 2015 a 31 de dezembro de 2021, utilizando-se de índice geral de preços sem acréscimo de qualquer incidência de juros ou reajuste.

Em complemento, necessário pontuar que em função da necessidade de contenção de gastos, a correção dos valores de diárias não contemplam o período de janeiro a dezembro de 2022, o que poderia gerar um aumento significativo dentro do planejamento de despesas com diárias no município para o ano corrente.

Por fim, é importante atuar para que os defasados valores pagos atualmente, não venham a se constituir em desmotivação para os servidores que necessitam de qualificação contínua em outros centros ou que precisem se deslocar da sede do município onde atuam em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

suas atividades laborais para participação de atividades relacionadas ao seu cargo/função. Por outro lado, que os valores pagos possam ser suficientes para uma alimentação adequada e hospedagem aconchegante condizente com o conforto do seu lar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

ANEXO III
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DE DIÁRIAS

Atualização do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) 2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado sem juros

Atualização de R\$400,00 de 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, sem aplicação de juros ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$400,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$774,49
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$774,49

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado entre 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021

Em percentual: 93,6234%

Em fator de multiplicação: 1,936234

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$400,00 * 1,9362

Valor atualizado (VA) = R\$774,49

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$774,49

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 1/31 (prop. Março-2015) + 80 (de Abril-2015 a Novembro-2021) + 30/31 (prop. Dezembro-2021) = 81

$Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 81) - 1 = 0,00000\%$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

Atualização do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) 2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado sem juros

Atualização de R\$300,00 de 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, sem aplicação de juros ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$300,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$580,87
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$580,87

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado entre 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021

Em percentual: 93,6234%

Em fator de multiplicação: 1,936234

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$300,00 * 1,9362

Valor atualizado (VA) = R\$580,87

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$580,87

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 1/31 (prop. Março-2015) + 80 (de Abril-2015 a Novembro-2021) + 30/31 (prop. Dezembro-2021) = 81

$Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 81) - 1 = 0,00000\%$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

Atualização do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) 2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado sem juros

Atualização de R\$200,00 de 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, sem aplicação de juros ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$200,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$387,25
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$387,25

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado entre 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021

Em percentual: 93,6234%

Em fator de multiplicação: 1,936234

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com – Site: www.serradomel.rn.gov.br

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$200,00 * 1,9362

Valor atualizado (VA) = R\$387,25

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$387,25

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 1/31 (prop. Março-2015) + 80 (de Abril-2015 a Novembro-2021) + 30/31 (prop. Dezembro-2021) = 81

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 81) - 1 = 0,00000\%$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

Atualização do valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) 2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado sem juros

Atualização de R\$180,00 de 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, sem aplicação de juros ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$180,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$348,52
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$348,52

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado entre 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021

Em percentual: 93,6234%

Em fator de multiplicação: 1,936234

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$180,00 * 1,9362

Valor atualizado (VA) = R\$348,52

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$348,52

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 1/31 (prop. Março-2015) + 80 (de Abril-2015 a Novembro-2021) + 30/31 (prop. Dezembro-2021) = 81

$Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 81) - 1 = 0,00000\%$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com –Site:www.serradomel.rn.gov.br

Atualização do valor de R\$ 120,00 (cento e oitenta reais) 2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado sem juros

Atualização de R\$120,00 de 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021 pelo índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, sem aplicação de juros ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$120,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$232,35
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$232,35

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado entre 31-Março-2015 e 31-Dezembro-2021

Em percentual: 93,6234%

Em fator de multiplicação: 1,936234

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
Prefeitura Municipal de Serra do Mel
Secretaria Municipal da Casa Civil

Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel RN CEP 59.663-000 CNPJ 12.755.971/0001-20
Telefone: (84) 3334-0036 E-mail: pmsm.mel@hotmail.com - Site: www.serradomel.rn.gov.br

Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%;
Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%;
Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$120,00 * 1,9362

Valor atualizado (VA) = R\$232,35

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$232,35

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 1/31 (prop. Março-2015) + 80 (de Abril-2015 a Novembro-2021) + 30/31 (prop. Dezembro-2021) = 81

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 81) - 1 = 0,00000\%$